

DECRETO Nº 008/2021.

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS
DE ENFRENTAMENTO AO NOVO
CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ-PB, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município (artigo 63, inciso IX da LOM).

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a forma de evolução da pandemia no Estado da Paraíba, bem como sua classificação na forma prevista no Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que decretou a adoção do Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19;

CONSIDERANDO a determinação da Organização Mundial de Saúde para que os cuidados sejam redobrados;

CONSIDERANDO que, para conter essa tendência de crescimento do número de contágios e de transmissão viral pelo novo Coronavírus, as autoridades de saúde recomendam, por ora, a adoção de uma política de maior rigidez das medidas já adotadas nesse sentido;

CONSIDERANDO o atual estágio de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Junco do Seridó-PB, o risco de contágio poderá ser reduzido se houver a fundamental compreensão de todos, quanto a imprescindibilidade das medidas de isolamento social, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

CONSIDERANDO ser a vida o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse

importante direito, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições e outros direitos se imponham.

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a prática de distanciamento social, uso de máscara pela população em geral, nos espaços abertos ao público, ou de uso coletivo, inclusive os comerciais, a adoção de meios de higiene, comunicação e meio de monitoramento como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

Art. 2º - É terminantemente **proibida** a entrada e permanência de clientes e funcionários, no interior de estabelecimentos de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços, sejam eles públicos ou privados, **sem uso de máscara**.

Art. 3º - Fica determinado que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo território municipal não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

Art. 4º - Os restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, continuarão funcionando, observando o cumprimento das seguintes medidas de prevenção à pandemia de COVID-19:

I - determinar a utilização de máscara facial pelos empregados e exigir a sua utilização por clientes e usuários, para ingresso e permanência no interior do recinto, exceto no momento da refeição;

II - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

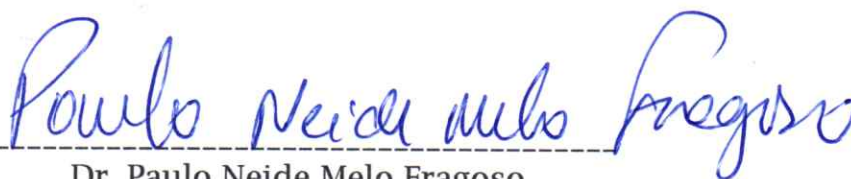
III - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

IV - diminuir o número de mesas ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, um metro;

V - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção à COVID-19.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junco do Seridó-PB, em 20 de janeiro de 2021.



Dr. Paulo Neide Melo Fragoso
Prefeito Constitucional